



LEI MUNICIPAL N.º 1.088/2019

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Faria Lemos/MG para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos/MG, para o exercício financeiro de 2020, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Municipal de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Esporte, de Cultura, incluídos os Consórcios do CIS-VERDE, CISDESTE e CIDESI, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estimada as Receitas em **R\$ 19.749.409,65 (dezenove milhões setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, e fixa as Despesas em igual importância.

Art.2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, rendas, transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		19.749.409,65
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	554.474,00	
Receita de Contribuições	154.257,05	
Receita Patrimonial	170.774,00	
Receita de Serviços	15.540,00	



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Transferências Correntes	20.325.258,04	
Outras receitas Correntes	53.600,00	
Deduções receitas Correntes	-2.628.600,00	
Receita de Capital	1.225.743,57	
Operações de crédito	41.000,00	
Alienação de bens	191.000,00	
Transferência de capital	872.106,56	
		19.749.409,65

Art. 3º. A Despesa do Município de Faria Lemos/MG para o exercício de 2020 é fixada em **RS 19.749.409,65 (dezenove milhões setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	R\$
01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - Câmara Municipal	780.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 - Gabinete do Prefeito	976.400,00
02.02 - Secretaria de Administração	1.806.257,56
02.03 - Secretaria da Fazenda	724.400,00
02.04 - Secretaria de Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	3.525.295,35
02.05 - Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	302.418,36
02.06 - Secretaria de Obras e Interior	2.566.220,63
02.07 - Secretaria de Agricultura/Pec./Abastecimento e Meio Ambiente	743.700,00
02.09 - Reserva de Contingência	398.520,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.486.797,75
04.01 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.100,00
05.01 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	141.400,00
06.01 - FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	2.118.600,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.071.100,00
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	9.700,00
09.01 - FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	96.000,00
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	500,00
TOTAL.....	19.749.409,65
II- DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 - Legislativa	774.000,00



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

02 – Judiciária	671.857,56
03 – Essencial à Justiça	400,00
04 – Administração	2.725.000,00
05 – Defesa Nacional	61.400,00
06 – Segurança Pública	37.200,00
08 – Assistência Social	1.210.000,00
10 – Saúde	4.486.797,75
11 – Trabalho	1.000,00
12 – Educação	4.894.195,35
13 – Cultura	31.500,00
15 – Urbanismo	1.750.445,25
16 – Habitação	39.500,00
17 – Saneamento	270.418,36
18 – Gestão Ambiental	78.200,00
20 – Agricultura	687.100,00
21 – Organização Agrária	96.000,00
22 – Indústria	500,00
23 – Comércio e Serviços	481.700,00
24 – Comunicações	12.200,00
25 – Energia	8.280,00
26 – Transporte	786.495,38
27 – Desporto e Lazer	246.700,00
99 – Reserva de Contingencia	398.520,00
TOTAL.....	19.749.409,65

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	RS
0 – Despesas Correntes	17.419.559,52
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.399.624,35
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.017.935,17
4.0 – Despesas de Capital	1.931.330,13
4.4 – Investimentos	1.691.330,13
4.6 – Amortização da Dívida	240.000,00
Reserva de Contingência ou RPPS	398.520,00
TOTAL.....	19.749.409,65

Art. 4º. As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 3,80 % (três vírgula oitenta por cento)¹, das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – as suplementações realizadas a conta da dotação de Reserva de contingência, para reforçar dotações na realização de obras e no custeio dos Poderes Executivos e Legislativo, até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, mediante autorização legislativa;

¹ Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 016/2019



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º. As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados à melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “*caput*” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º. Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a critério da Administração.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal, 30 de dezembro de 2019.


SUELI CUNHA TERRA 
Prefeita Municipal